



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 479/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a função gratificada constante do Anexo 1.
- Art. 2º - O Valor da função gratificada criada por esta Lei, é fixado segundo o respectivo símbolo.
- Art. 3º - Ficam Aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos 1 e 2.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Novembro de 1987.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração
na Data supra.

Maurino Roberto de Souza
MAURINO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
Chefe do Setor de Adm. e Pessoal	FG - 1	01

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR
FG - 1	R\$ 5.186,88